



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Diretoria Assistência Farmacêutica

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) – Referente as aquisições de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde – Assistência Farmacêutica –

TR 006/2026

1 IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

1.1 Órgão demandante: Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAD) – Diretoria Assistência Farmacêutica

1.2 Unidade Requisitante: Farmácia Municipal

1.3 Responsável pela solicitação: Fabiana Chiela Ribeiro CRF RS 6779

1.4 Data da solicitação: 27/01/2026

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A Assistência Farmacêutica integra a assistência terapêutica integral no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto no Art. 6º, Inciso I, alínea d, da Lei nº 8.080/1990. Diante disso, torna-se imprescindível garantir a manutenção adequada dos estoques de medicamentos utilizados nos serviços de saúde do Município de São Leopoldo/RS, conforme a lista padronizada e atualizada da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

A contratação é necessária para assegurar o suprimento contínuo e regular de medicamentos, atendendo às demandas da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as normativas vigentes que regem o financiamento e a organização desta área (Portaria MS nº2.001/2017, Resolução CIB/RS nº459/2017, Portaria MS nº3.193/2019, Resolução CIB/RS nº410/2022, Resolução CIB/RS nº17/2023, Portaria MS nº5.634/2024, Portaria MS nº 5.632/2024, Portaria MS nº 6.495/2024). A manutenção de um processo licitatório ativo é fundamental para:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Diretoria Assistência Farmacêutica

- evitar interrupções no abastecimento;
- impedir gastos elevados decorrentes de compras emergenciais;
- prevenir a suspensão do atendimento ao usuário por falta de estoque;
- reduzir impactos negativos na saúde da população, como aumento da morbimortalidade, das internações e, conseqüentemente, dos custos assistenciais.

Assim, a seleção dos medicamentos a serem adquiridos segue rigorosamente a REMUME, instrumento norteador da Assistência Farmacêutica Municipal, assegurando a padronização, a racionalidade e o uso seguro dos recursos públicos.

3. ALTERNATIVAS EXISTENTES:

Foram analisadas as possíveis alternativas para atendimento da necessidade de fornecimento de medicamentos à rede municipal de saúde, conforme disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando critérios de viabilidade técnica, econômica e administrativa. As alternativas avaliadas foram:

a) Utilização exclusiva de medicamentos fornecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde:

Embora parte dos medicamentos integre os Componentes Básico, Estratégico e Especializado da Assistência Farmacêutica, a experiência administrativa demonstra que os repasses e distribuições não ocorrem de forma contínua e integral, havendo frequentes atrasos, descontinuidade de fornecimento e quantitativos insuficientes para suprir a demanda local. Dessa forma, essa alternativa, isoladamente, não garante a continuidade do cuidado.

b) Aquisição por meio de compras emergenciais ou dispensas de licitação:

Essa alternativa foi considerada inadequada, pois contraria os princípios do planejamento, economicidade e eficiência, além de resultar em preços mais elevados, insegurança jurídica e risco de responsabilização administrativa, sendo admissível



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Diretoria Assistência Farmacêutica

apenas de forma excepcional.

c) Compartilhamento ou remanejamento de estoques com outros municípios:

Trata-se de medida pontual, sem caráter permanente, dependente da disponibilidade de terceiros, não sendo suficiente para assegurar abastecimento regular e contínuo da rede municipal.

d) Realização de processo licitatório com Sistema de Registro de Preços (SRP):

Esta alternativa mostrou-se a mais viável e adequada, pois permite aquisições parceladas conforme a necessidade, maior flexibilidade operacional, otimização do espaço de armazenamento, melhor adequação aos repasses financeiros mensais e redução do risco de desabastecimento.

Diante do exposto, conclui-se que a realização de processo licitatório por meio de Sistema de Registro de Preços é a solução mais eficiente, econômica e segura, atendendo plenamente ao interesse público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar consiste na aquisição de medicamentos padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), destinados ao atendimento das demandas da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde de São Leopoldo/RS, abrangendo a Farmácia Municipal, Farmácias Distritais, Farmácia Móvel, Unidades Básicas de Saúde (UBS), equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), serviços de atenção especializada e atendimento a demandas judiciais.

Os medicamentos deverão:

- possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável, conforme legislação sanitária vigente;
- atender integralmente às especificações técnicas, apresentações,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Diretoria Assistência Farmacêutica

concentrações e formas farmacêuticas definidas no Termo de Referência;

- estar em conformidade com as normas de qualidade, segurança e eficácia estabelecidas pela ANVISA;
- o prazo de validade dos medicamentos, no momento da entrega, deverá ser de no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo total de validade informado pelo fabricante, observado, quando aplicável, o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.
- ser entregues em embalagens originais, íntegras e devidamente rotuladas, contendo todas as informações exigidas pela legislação sanitária.

4.2 ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

A escolha pelo Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão de:

- necessidade de entregas parceladas, conforme a demanda real dos serviços de saúde;
- limitação da capacidade física de armazenamento da Farmácia Municipal;
- oscilações sazonais e epidemiológicas que impactam diretamente o consumo de medicamentos;
- compatibilidade com os repasses mensais de recursos federais e estaduais, permitindo melhor gestão financeira.

A adjudicação será realizada por item, possibilitando ampla competitividade, participação de fornecedores especializados e redução do risco de desabastecimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Diretoria Assistência Farmacêutica

Os medicamentos serão fornecidos sob demanda, mediante emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, com prazo máximo de entrega de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal pela licitante vencedora.

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, desde que comprovada a vantagem para a Administração Pública e mantidas as condições contratuais.

5. ESTIMATIVA DE CUSTOS:

Os preços que compõe o valor de referência deste objeto foram obtidos por meio de pesquisa de preço realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/app/editais>), no Portal de Compras Públicas (<https://portaldecompraspublicas.com.br/>). Foram selecionados processos de compra homologados de órgãos públicos, preferencialmente no período de 01/01/2025 a 15/12/2025, situados no estado do Rio Grande do Sul. Na ausência destes, ampliamos a busca para processos realizados no período de 01/01/2025 a 15/12/2025, de órgãos públicos do Estado do Rio Grande do Sul. Na ausência destes, buscamos em outros estados, cuja alíquota de ICMS seja igual ao do Rio Grande do Sul, preferencialmente, estados da Região Sul >Região Sudeste>demais regiões. Também foi consultado site Licitacon ([LicitaCon Cidadão \(tce.rs.gov.br\)](http://LicitaCon Cidadão (tce.rs.gov.br))) onde foi pesquisado licitações com mesmo objeto. A fim de complementarmos a pesquisa, utilizamos algumas plataformas de estimativa de preços de distribuidoras de medicamentos - <https://www.inovamedhospitalar.com/site/login> ; <https://centermedi.com.br/previas/login.php>; e <https://www.dimaster.com.br/>.

A tabela com objeto (medicamentos) a serem adquiridos com quantidades e valor estimado segue no termo de referência.

6. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO:

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea 'b', da Lei Federal nº 14.133/2021, as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Diretoria Assistência Farmacêutica

licitações devem atender ao princípio do parcelamento sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Conforme o § 2º do referido artigo, a aplicação deste princípio deve considerar a viabilidade da divisão do objeto, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local e o dever de ampliar a competição, evitando-se a concentração de mercado.

Diante do exposto, o princípio do parcelamento será aplicado à presente contratação, visto que a natureza dos bens (medicamentos) permite a divisão sem prejuízo ao complexo farmacêutico. A adjudicação por item é a estratégia que melhor garante a economia de escala e a redução de custos, permitindo que empresas especializadas em diferentes linhas terapêuticas participem do certame. Portanto, solicita-se que o critério de julgamento seja realizado por item, considerando a individualidade técnica e as distintas cadeias de suprimentos de cada medicamento solicitado.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação encontra respaldo na legislação vigente, em especial:

- Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), art. 6º, inciso I, alínea “d”, que estabelece a assistência terapêutica integral, incluindo a assistência farmacêutica, como dever do Estado;
- Lei nº 14.133/2021, especialmente:
 - art. 18, que trata do Estudo Técnico Preliminar como etapa obrigatória do planejamento das contratações;
 - art. 6º, inciso XIII, que classifica medicamentos como bens comuns;
 - art. 40, inciso V, alínea “b”, que fundamenta o parcelamento do objeto;
 - art. 82, que autoriza o uso do Sistema de Registro de Preços;
- Lei Complementar nº 123/2006, art. 49, inciso III, que permite afastar o tratamento diferenciado às ME/EPP quando não for vantajoso à Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Diretoria Assistência Farmacêutica

- Normativas do Ministério da Saúde e pactuações estaduais que regem o financiamento e a organização da Assistência Farmacêutica;
- Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), instrumento oficial de padronização do Município.

Dessa forma, a contratação proposta encontra-se plenamente fundamentada sob os aspectos legal, técnico e administrativo.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Não foram identificadas aquisições correlatas ou interdependentes que possam inviabilizar a presente contratação ou comprometer o planejamento da demanda. Ressalta-se que os processos vigentes de 2025 (RP 10001, 10002 e 10003) possuem previsão de encerramento para o primeiro semestre do ano de 2026. Portanto, a abertura de um novo certame é medida de urgência administrativa, visto que diversos itens já apresentam níveis críticos de estoque, sendo indispensável que os novos contratos estejam vigentes para garantir a continuidade da assistência farmacêutica.

9. IMPACTO DA NÃO REALIZAÇÃO:

A não realização da presente contratação acarretaria impactos diretos e significativos na assistência à saúde da população, entre os quais destacam-se:

- desabastecimento de medicamentos essenciais nas farmácias municipais e unidades de saúde;
- interrupção de tratamentos contínuos, especialmente para pacientes com doenças crônicas;
- aumento do risco de agravamento de quadros clínicos, internações hospitalares e morbimortalidade;
- crescimento das demandas judiciais contra o Município para fornecimento de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Diretoria Assistência Farmacêutica

medicamentos;

- elevação dos custos assistenciais e administrativos decorrentes de compras emergenciais;
- descumprimento do dever legal do Município de assegurar a assistência farmacêutica integral.

Assim, a ausência da contratação comprometeria a continuidade dos serviços de saúde, violando princípios constitucionais da eficiência, da continuidade do serviço público e da dignidade da pessoa humana.

10. RISCOS

Nº	RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DO RISCO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
1	Desabastecimento de medicamentos	Alta	Alto	Crítico	Uso do SRP; adjudicação por item; monitoramento de estoque; planejamento antecipado de novo certame; convocação de fornecedores remanescentes
2	Itens desertos ou fracassados no certame	Média	Alto	Alto	Ampliação da concorrência; afastamento de exclusividade ME/EPP quando inviável; revisão de especificações técnicas
3	Elevação de preços durante a vigência da ata	Média	Médio	Médio	Pesquisa de preços atualizada; observância dos limites CMED; revisão ou cancelamento da ata nos termos legais
4	Entrega de medicamentos em desacordo com o TR	Média	Alto	Alto	Conferência técnica no recebimento; rejeição de itens irregulares; aplicação de penalidades contratuais
5	Risco sanitário (produto sem registro ou com qualidade inadequada)	Baixa	Alto	Médio	Exigência de registro ANVISA; verificação documental; cumprimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Diretoria Assistência Farmacêutica

					das RDCs vigentes
6	Dependência excessiva de um único fornecedor	Média	Médio	Médio	Julgamento por item; ampla concorrência; possibilidade de convocação de fornecedores subsequentes
7	Atraso na entrega dos medicamentos	Média	Médio	Médio	Definição de prazo máximo de entrega; penalidades por atraso; acompanhamento contínuo da execução
8	Insuficiência ou atraso de recursos financeiros	Baixa	Alto	Médio	Planejamento orçamentário; compatibilização com repasses mensais; priorização de itens essenciais
9	Aumento da judicialização por falta de medicamentos	Média	Alto	Alto	Manutenção de atas vigentes; planejamento preventivo; monitoramento da demanda judicial
10	Vencimento de medicamentos por baixa rotatividade	Baixa	Médio	Baixo	Entregas parceladas; controle de validade; ajuste das quantidades solicitadas

11. Conclusão: Conforme as análises constantes neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação é tecnicamente necessária e administrativamente viável, estando alinhada ao planejamento da Administração e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. A solução definida, mediante processo licitatório com utilização do Sistema de Registro de Preços, apresenta-se como a alternativa mais adequada para assegurar o atendimento contínuo das demandas da Assistência Farmacêutica, reduzir riscos de desabastecimento e garantir a regularidade da prestação dos serviços de saúde. Diante do exposto, resta evidenciada a conveniência e oportunidade do prosseguimento da contratação, nos termos aqui delineados.

De acordo,

Kelbe Gonçalves Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde

Fabiana Chiela Ribeiro
Gestora do Contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Diretoria Assistência Farmacêutica